PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.235 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público, classificados como inservíveis para o atendimento de ações da municipalidade.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Bens Moveis Inservíveis e Imóveis, para Venda em Leilão, composta por representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo, nomeados por ato do Executivo Municipal, relacionara os objetos a serem leiloados.

Art. 3º - Os valores mínimos para a arrematação dos bens sujeitos à alienação, serão arbitrados pela Comissão Especial para Leilão mencionada no Art. 2°, após laudo promovido pela Comissão Especial de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimonio Público do Município de Nova Monte Verde e do Prevver.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - A alienação dos bens móveis de que trata esta Lei será através de Licitação, nos moldes do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e será precedida do respectivo Edital

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 17 de setembro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Nobres Vereadores (a),

Tem-se a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 1.235/2025, que "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

O Projeto de Lei visa a indispensável autorização legislativa para a alienação de bens inservíveis (veículos, máquinas, sucatas, ferro velho) através de leilão público.

Os Bens Moveis ora postos, são considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenções, e improdutivos para uso permanente no serviço público, classificados como inservíveis para o atendimento de ações pragmáticas da municipalidade.

Dita alienação se faz necessária, posto que, em razão da depreciação decorrente do tempo e do uso, os bens moveis se encontram em elevado grau de desgaste e precárias condições (alguns em estado de sucata) sendo que a recuperação possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao Poder Público, já supracitada.

Deste modo, considerando que tais bens integrantes do patrimônio público do município não mais atendem a sua finalidade e que, os valores apurados com sua alienação através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontram-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos Nobre Edis com a aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal